



EDITAL

EDITAL SDA/MAPA Nº 20 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Torna-se público que o Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, Ala B, Sala 406, CEP 70.043-900, realizará **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS**, nas áreas de Resíduos e Contaminantes em Alimentos, nos termos da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e na Portaria MAPA nº 747, de 23 de dezembro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este certame será regido pelo presente Edital, pelas normas vigentes no ordenamento jurídico, e especificamente pela Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, os Decretos de regulamentação das referidas Leis e pela Portaria MAPA nº 747, de 23 de dezembro de 2024.

1.1.1. O presente certame tem como objetivo o credenciamento temporário de laboratórios para atender, de forma complementar, às demandas das ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária, em apoio aos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária, por qualquer laboratório público ou privado, que deseje realizar ensaios laboratoriais para as ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.1.2. O laboratório credenciado exercerá suas atividades nos termos da legislação que rege o presente Edital.

1.2. O presente edital e documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados>).

1.3. É de inteira responsabilidade da pessoa inscrita manter-se informada do andamento do Certame por meio dos documentos disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados>).

1.4. Todos os documentos do presente Edital que requerem assinatura, deverão empregar o serviço “Realizar a Assinatura Eletrônica de documentos”, disponível no Portal de Serviços do Governo Federal, no link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica> ou assinatura com certificado ICP Brasil.

2. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O candidato, para ser credenciado, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

2.1.1. ser aprovado e classificado no certame, na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e suas retificações;

2.1.2. apresentar a documentação requerida para credenciamento, conforme os prazos estabelecidos no Edital; e

2.1.3. atender à legislação do item 1.1.

2.2. O presente certame terá validade de 12 meses não sendo permitida prorrogação.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e suas retificações, em relação às quais não poderá alegar o desconhecimento.

3.1.1. Se o candidato que apresentar inscrição já for credenciado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária conforme os requisitos da Portaria MAPA nº 747, de 2024, para as mesmas vagas ou os mesmos escopos ofertados neste certame, terá sua inscrição indeferida.

3.2. Os interessados poderão obter maiores informações sobre o Certame junto ao sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados>).

3.3. Os interessados deverão formalizar o pedido de inscrição junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – conforme o prazo indicado no Anexo II deste Edital, acompanhado das cópias ou originais da seguinte documentação, conforme cada etapa do processo:

3.3.1. ETAPA ÚNICA:

a) cópia do contrato social do laboratório ou documento equivalente, válido e atualizado;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), válida e atualizada, com declaração da atividade econômica, incluindo Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA, emitidos pelo Portal da RedeSIM;

c) termo de Compromisso com o Credenciamento, assinado pelo responsável pela direção do laboratório e seus substitutos, conforme formulário constante do Anexo III;

d) termo de Compromisso de Responsabilidade Técnica, de cada um dos responsáveis técnicos e dos responsáveis técnicos substitutos, conforme formulário constante do Anexo IV;

e) declaração de Ausência de Conflito de Interesses dos membros do quadro societário do laboratório, do Responsável pela Direção, do Responsável pela Qualidade e de cada Responsável Técnico e dos substitutos (Anexo V);

f) certidão ou declaração de inscrição ativa emitida pelo Conselho de Classe de cada um dos Responsáveis Técnicos e Responsáveis Técnicos Substitutos, devendo constar claramente o curso de graduação, para Conselhos de múltiplas profissões;

g) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do de cada Responsável Técnico, Responsável Técnico Substituto (quando houver), Responsável pela Qualidade e Responsável pela Qualidade Substituto (quando houver) de forma a comprovar vínculo empregatício. Se algum dos Responsáveis integrar o Quadro de Sócios e Administradores, não precisa ser apresentada tal comprovação;

h) cópia do certificado de acreditação e do escopo de acreditação na ABNT NBR ISO/IEC 17.025 – Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, válidos e atualizados;

i) escopo de credenciamento e relação de responsável técnico (Anexo VI); e

j) documento que comprove o atendimento aos LMRs solicitados no Anexo IX.

3.3.2. As funções de Responsável Técnico e Responsável pela Qualidade não podem ser exercidas pelo mesmo indivíduo.

3.4. O período de solicitação de inscrições está definido no Anexo II deste Edital e a inscrição será efetuada por peticionamento eletrônico realizado no Sistema a Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Agricultura e Pecuária, dirigido à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários.

3.4.1. O participante deverá apresentar toda documentação exigida na etapa 3.3.1 para ser considerado como inscrição efetuada.

3.4.2. A não apresentação de qualquer documento exigido nas etapas 3.3.1 implica na desclassificação do certame.

3.5. O Ministério da Agricultura e Pecuária não se responsabilizará por solicitação de inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas na comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, alheios ao órgão, que venham impossibilitar a transferência dos dados ou demais informações requeridas.

3.6. É de inteira responsabilidade da pessoa inscrita ficar informada da regularidade de sua inscrição junto ao sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados>).

3.7. Não poderão participar do certame:

3.7.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na Banca examinadora, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7.2. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.7.3. direta ou indiretamente, agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.7.4. candidatos que apresentem envolvimento direto com atividades alvo das ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária, quais sejam: produção ou comercialização de insumos agropecuários; produção ou comercialização de produtos agropecuários; produção ou comercialização de animais e vegetais.

3.7.4.1. O disposto no item anterior se estende a atividades de: representação; serviços de despachante; serviços de certificação; serviços de consultoria e assistência técnica; participação em entidades de classe, especialmente associações, cooperativas e sindicatos; e participação em entidades que estejam localizadas em parques de exposição, jôquei-clubes e hípias.

3.8. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrente de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA BANCA EXAMINADORA

4.1. Os membros da Banca Examinadora serão indicados de acordo com a fase do certame, sendo constituída de três membros da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários.

4.2. Será considerado impedido o membro da Banca Examinadora que, em relação às pessoas com inscrição homologada:

4.2.1. Seja cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo, civil ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil;

4.2.2. Tenha atuado como procurador(a);

4.2.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente, ou com o respectivo cônjuge ou companheiro(a); e

4.2.4. Tenha sido orientador em nível de graduação, mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutoramento.

4.3. Será considerado suspeito o membro da Banca Examinadora que, em relação aos Responsável pela Direção, Responsável pela Gestão da Qualidade e Responsável Técnico que representam o laboratório que visa o credenciamento com inscrição homologada:

4.3.1. Seja herdeiro presuntivo ou donatário;

4.3.2. Seja credor ou devedor, ou de parentes deste, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil, ou de seu cônjuge/companheiro(a);

4.3.3. Tenha publicado, produzido e participado de projetos de extensão ou pesquisa;

4.3.4. Tenha recebido dívidas antes ou depois do certame; e

4.3.5. Tenha amizade íntima ou inimizade notória, ou com parentes deste, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil, ou com o seu cônjuge/companheiro(a).

4.4. Qualquer pessoa poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora para a Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do aviso público da indicação dos componentes da Banca Examinadora, no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados>).

4.4.1. A alegação de impedimento ou suspeição deverá ser formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, apontando uma ou mais das restrições estabelecidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou no presente edital.

4.4.2. A petição será realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Agricultura e Pecuária, direcionado à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários.

4.4.3. A Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários decidirá a alegação, no prazo de 03 (três) dias úteis, de cuja decisão caberá recurso ao Secretário de Defesa Agropecuária, como última instância administrativa.

4.4.4. O prazo para envio de recurso ao Secretário de Defesa Agropecuária é de 02 (dois) dias úteis após a decisão da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários.

4.4.5. Os recursos ao Secretário de Defesa Agropecuária, que porventura forem impetrados, serão julgados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4.4.6. O resultado da solicitação de recurso será divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados>).

4.4.7. Recursos extemporâneos serão indeferidos.

4.5. O membro da banca examinadora que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, apontando uma ou mais das restrições estabelecidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou no presente Edital.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O certame será conduzido por banca examinadora.

5.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, os prazos serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante o certame observarão o horário de Brasília - DF.

5.1.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá os comandos da Portaria Mapa nº 747, de 23 de dezembro de 2024.

5.1.4. O inscrito que não entregar os documentos constantes no item 3.3 deste Edital, conforme o cronograma estabelecido (Anexo II), estará eliminado do certame.

5.1.5. No caso de dúvida da autenticidade de alguma cópia de documento apresentado, o original poderá ser exigido pela Banca Examinadora.

5.2. O certame será realizado em etapa única.

5.2.1. A etapa única será constituída por análise documental, de caráter eliminatório em caso de não atendimento de qualquer requisito. Os critérios de seleção serão:

a) análise do comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal, localização geográfica e dos requisitos da vaga de interesse;

b) análise da natureza da atividade econômica do interessado, observado o art. 5º, §§ 7º e 8º, da Portaria MAPA nº 747, de 2024;

c) análise de vínculos e atividades do Responsável pela Direção, Responsável Técnico e Responsável pela Qualidade e de seus substitutos;

d) análise de vinculação do Responsável Técnico e seu(s) substituto(s) aos respectivos Conselhos de Classe profissional, conforme área de interesse no credenciamento;

e) análise se o laboratório apresenta todo o escopo exigido no Anexo , conforme as classes de matrizes previstas no Anexo I para a vaga pretendida;

f) comprovação de atendimento aos LMRs solicitados; e

g) análise se todos os ensaios do escopo de credenciamento apresentam acreditação na ABNT NBR ISO/IEC 17.025.

5.2.1.1. A apresentação de ensaios do escopo de credenciamento sem acreditação da ABNT NBR ISO/IEC 17.025 é critério de eliminação.

5.3. Após o encerramento das inscrições do certame, não serão mais aceitos documentos de comprovação do item 3.3.1.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os critérios avaliados serão verificados quanto ao atendimento do requisito, ou seja, não apresentando atendimento a qualquer requisito, o candidato será desclassificado.

6.1.1. Será considerado aprovado o candidato que atender todos os requisitos.

6.1.2. Será desclassificado o candidato que não apresentar quaisquer dos documentos requeridos na etapa 3.3.1.

6.2. Será considerado aprovado em lista de classificação de interesse no credenciamento (lista de espera) o candidato que for classificado no item 6.1.

6.2.1. em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.2.1.1. a data e horário registrados no Sistema Eletrônico de Informações de quando concluído o peticionamento de todos documentos requeridos na etapa 3.3.1 pelo candidato.

7. DOS RECURSOS

7.1. Observado o cronograma do Anexo II, contra a decisão emitida pela Banca Examinadora acerca do resultado de cada etapa o candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Presidente da Banca Examinadora.

7.2. A petição será realizada no Sistema a Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Agricultura e Pecuária, dirigido à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários.

7.3. Caso o Presidente da Banca não reconsiderar a decisão proferida, será aberto o prazo de 2 dias úteis para apresentação de contrarrazões, via peticionamento eletrônico no Sistema a Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Agricultura e Pecuária, dirigido à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, que remeterá os autos para julgamento do Secretário de Defesa Agropecuária.

7.4. A decisão final do Secretário de Defesa Agropecuária sobre os recursos será soberana e definitiva.

7.5. O julgamento dos recursos pelo Secretário de Defesa Agropecuária será proferido de forma fundamentada, sendo possível a aplicação do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. O resultado da solicitação de recurso será divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados>).

7.7. Recursos extemporâneos serão indeferidos.

7.8. Os recursos poderão ser elaborados conforme o modelo previsto no Anexo VII.

7.9. Recursos que sejam protelatórios, ou seja, que não apresentam subsídios que rebatam a fundamentação de reprovação proferida pela Banca Examinadora, não serão considerados para análise.

7.10. Não será permitido ao interessado apresentar ou substituir documentos requeridos nas Etapas em sede de recurso, salvo para atualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento de cada etapa.

8. DO RESULTADO FINAL DO CERTAME E DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento de laboratórios obedecerá à ordem de classificação, às normas legais pertinentes e às regras deste Edital.

8.2. Os laboratórios classificados serão chamados para efetivar o processo de credenciamento a partir da necessidade do Ministério da Agricultura e Pecuária.

8.3. Após a publicação do resultado final no Diário Oficial da União, poderá ser emitido Portaria de Credenciamento a qualquer momento, dentro do prazo de validade do Edital.

8.4. Os candidatos serão chamados pela ordem de classificação e, caso algum não tenha interesse em firmar o Credenciamento no chamamento, poderá abdicar de seu lugar na ordem de classificação, sendo encaminhado para o final do rol de classificados, enquanto durar a validade do certame.

8.5. O candidato que não apresentar a documentação necessária para credenciamento no prazo estipulado na convocação será eliminado do certame.

8.5.1. O prazo para apresentação da documentação necessária para credenciamento é de 15 dias corridos após a emissão da convocação.

8.6. O cancelamento do credenciamento, conforme artigos 36 e 37 da Portaria MAPA nº 747, de 23 de dezembro de 2024, implica, sem direito a indenizações, no término do prazo de credenciamento.

8.7. A presidência da banca examinadora será exercida pelo Coordenador-Geral de Laboratórios Agropecuários ou seu substituto em caso de vacâncias regulamentares.

9. DA ATIVIDADE

9.1. Os laboratórios credenciados prestarão serviços complementares as ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária, em apoio aos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária, para análise de amostra oficial ou para garantia sanitária.

9.2. O escopo de credenciamento homologado deverá atender ao escopo de referência disponível no Anexo XV.

9.3. O laboratório credenciado somente pode realizar ensaios para o Ministério da Agricultura e Pecuária após a publicação do credenciamento do laboratório no Diário Oficial da União.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do Edital, o interessado que, com dolo ou culpa, não mantiver as informações atualizadas, em especial quando:

a) pedir para ser desclassificado do certame;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame;

c) fraudar o certame;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I - agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

II - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o certame;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. O candidato que incorrer nas penalidades das alíneas b, c, d do item 10.1, será desclassificado do certame.

10.2. O candidato será desclassificado por não cumprimento das disposições deste Edital e da Portaria MAPA nº747, de 23 de dezembro de 2024.

10.3. O candidato que apresentar recursos protelatórios ou cometer alguma infração do item 10.1 será penalizado em não poder participar de um próximo Edital de Seleção para a mesma área de credenciamento.

10.4. Durante o período de credenciamento, o laboratório credenciado poderá ser penalizado administrativamente, conforme rito, processo e penalidades previstas na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.

- 10.4.1. A caracterização do conflito de interesses, bem como da perda de idoneidade, de imparcialidade e de confidencialidade é classificada como situação passível de penalidade administrativa.
- 10.4.2. São passíveis de penalidades administrativas as infrações previstas nos normativos que regulamentam as Leis do item 1.1.

11. **DA ANULAÇÃO, DA IMPUGNAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. O argumento de vício de legalidade deverá demonstrar qual comando normativo está sendo descumprido.
- 11.3. Após publicado o extrato do Certame no Diário Oficial faculta-se a qualquer cidadão a apresentação de impugnação ao edital no prazo de 2 dias úteis, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII.
- 11.4. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial do órgão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.5. A impugnação será realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Agricultura e Pecuária, direcionado à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários.
- 11.6. A impugnação não suspende os prazos previstos no certame.
- 11.7. O pedido de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser solicitada de forma motivada pelo candidato nos autos do certame.
- 11.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.9. O cancelamento do credenciamento dar-se-á conforme os arts. 36 e 37 da Portaria MAPA nº 747, de 23 de dezembro de 2024.
- 11.10. Nos mesmos prazos e condições da impugnação será cabível o pedido de esclarecimentos em relação a este edital, sendo que competirá ao Presidente da Banca Examinadora emitir a resposta em ambos os casos.

12. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 12.1. A divulgação de qualquer informação sobre o presente certame será através do sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora do certame.
- 12.3. O credenciamento decorrente da aprovação no certame contido neste Edital terá o prazo de validade de até 12 meses ou quando homologados credenciados dos editais de credenciamento com prazo de validade de 10 anos, o que ocorrer primeiro.
- 12.4. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, avisos e convocações relativos ao presente certame que vierem a ser publicados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, e divulgados no sítio eletrônico do órgão.
- 12.5. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas a notas de candidatos reprovados.
- 12.6. O deferimento da inscrição não dá o direito ao credenciamento em caso de aprovação.
- 12.7. A aprovação e classificação final no Certame não asseguram ao candidato o direito de credenciamento, mas apenas a expectativa de ser nele convocado segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração Pública que se reserva o direito de proceder o credenciamento em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.
- 12.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.8.1. ANEXO I - ÁREAS DE ATUAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS
- 12.8.2. ANEXO II - CRONOGRAMA
- 12.8.3. ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO COM O CREDENCIAMENTO
- 12.8.4. ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- 12.8.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
- 12.8.6. ANEXO VI - ESCOPO DE CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 12.8.7. ANEXO VII - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
- 12.8.8. ANEXO VIII - REQUERIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 12.8.9. ANEXO IX - RELAÇÃO DE ENSAIOS DO ESCOPO POR VAGA

CARLOS GOULART
Secretário de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 26/08/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55628308** e o código CRC **89E0C6EA**.

ANEXO I
ÁREAS DE ATUAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS

BLOCO	CÓDIGO DA VAGA	ÁREA DE ATUAÇÃO	CLASSE DE ENSAIOS	CLASSE DE MATRIZ	CLASSE DE MATRIZ DETALHADA/ GRUPO QUÍMICO	QUANTIDADE DE VAGAS	LOCALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	CATEGORIA DO LABORATÓRIO	CAPACIDADE LABORATORIAL ESTIMADA
B	1	Produtos de Origem Animal e Alimentos para Animais	Resíduos e contaminantes	--	Ractopamina	02	Brasil	Público ou privado	1000 amostras

ANEXO II
CRONOGRAMA

Apenas a etapa do resultado final do certame será publicado no Diário Oficial da União. As demais etapas serão publicadas no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados>

Evento	Data
Inscrições	10/08/2026
Divulgação das inscrições homologadas	11/08/2026
Resultado Final	12/08/2026

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO COM O CREDENCIAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO COM O CREDENCIAMENTO

Eu <nome completo>, CPF nº<número do CPF>, Carteira de Identidade nº <número da carteira de identidade e órgão expedidor>, na condição de representante pela direção do laboratório <nome laboratório>, <nome do empresarial>, <CNPJ>, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 que:

1 - o laboratório, seus proprietários, e suas equipes técnica e administrativa se comprometem a cumprir os critérios e requisitos constantes nas legislações e normas que regem o credenciamento de laboratórios junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, assim como atender as orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pela Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los;

2 - o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnica e administrativa estão isentos de envolvimento direto com a: produção ou comercialização de insumos agropecuários; produção ou comercialização de produtos agropecuários; e produção ou comercialização de animais e vegetais;

3 - o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnica e administrativa não possuem envolvimento com atividades: representação; serviços de despachante; serviços de certificação; serviços de consultoria e assistência técnica; participação em entidades de classe, especialmente associações, cooperativas e sindicatos; e participação em entidades que estejam localizadas em parques de exposição, júquei-clubes e hípicas, alvos das ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária;

4 - assumo a responsabilidade pelas atividades do referido laboratório, inclusive no caso de litígio;

5 - assumo inteiramente a responsabilidade perante o art.299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados e adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica. Além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas acarretará na desclassificação do laboratório e perda do credenciamento, bem como responsabilização administrativa, civil e penal;

6 - o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnica e administrativa garantem a imparcialidade e a confidencialidade dos dados referentes às amostras oficiais ou para garantia sanitária que servem aos controles do Ministério da Agricultura e Pecuária;

7 - o laboratório possui um sistema de gestão de riscos biológicos devidamente implementado, com base nos manuais e diretrizes de biossegurança e bioproteção recomendados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária; e

8 - o laboratório fica ciente que poderá ser penalizado conforme a Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

[Cidade/UF, Data]

[Assinatura do representante pela direção do laboratório] - Assinatura Eletrônica de Documentos - Portal Gov.Br ou assinatura com certificado ICP Brasil.

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, <nome completo>, <formação>, <Conselho de Classe/UF/ Nº do Registro>, atuo como responsável técnico pelo <nome laboratório>, <nome do empresarial>, <CNPJ>, e, sob as penas da Lei, assumo total responsabilidade técnica por todas as etapas dos ensaios, pelos resultados emitidos e pela assinatura dos Relatórios de Ensaio referentes às amostras oriundas das ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária, segundo escopo de credenciamento sob minha responsabilidade, publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Assumo, ainda, o compromisso de cumprir os critérios e requisitos técnicos constantes nas legislações e normas que regem o credenciamento de laboratórios junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, assim como atender as orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pela Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

Declaro estar isento de qualquer conflito de interesse e não possuir envolvimento direto com a: produção ou comercialização de insumos agropecuários; produção ou comercialização de produtos agropecuários; e produção ou comercialização de animais e vegetais, alvos das ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária;

Declaro, ainda, não possuir envolvimento com atividades representação; serviços de despachante; serviços de certificação; serviços de consultoria e assistência técnica; participação em entidades de classe, especialmente associações, cooperativas e sindicatos; e participação em entidades que estejam localizadas em parques de exposição, júquei-clubes e hípicas, alvos das ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária;

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica. Além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas acarretará na desclassificação do laboratório e perda do credenciamento, bem como responsabilização administrativa, civil e penal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

(Cidade/UF, Data)

[Assinatura do responsável técnico do laboratório] - Assinatura Eletrônica de Documentos - Portal Gov.Br ou assinatura com certificado ICP Brasil.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu <nome completo>, CPF nº<número do CPF>, Carteira de Identidade nº <número da carteira de identidade e órgão expedidor>, na condição de <representante pela direção do laboratório, responsável técnico, responsável pela qualidade> do laboratório <nome laboratório>, <nome do empresarial>, <CNPJ>, DECLARO que não incorrer em quaisquer das situações descritas como de conflito de interesses, ou seja, de qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, em decorrência do vínculo com o credenciamento junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Declaro também estar ciente que não posso, sem a autorização formal da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, subcontratar outro laboratório para realizar, ainda que parcialmente, os ensaios para as amostras oficiais ou para garantia sanitária que servem aos controles do Ministério da Agricultura e Pecuária, em consonância com o art. 30 da Portaria MAPA nº 747, de 23 de dezembro de 2024.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

[Cidade/UF, Data]

[Assinatura do representante pela direção do laboratório, do Responsável pela Qualidade e de cada Responsável Técnico e do Responsável Técnico] Assinatura Eletrônica de Documentos - Portal Gov.Br ou assinatura com certificado ICP Brasil.

ANEXO VI
ESCOPO DE CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ESCOPO DE CREDENCIAMENTO						
Nome do Laboratório:						
CNPJ:						
Endereço:						
Telefone de contato:						
e-mail:						
Área de atuação	Determinação	Técnica	Procedimento/ Revisão	Matriz/ Espécie	Referência do método	Responsável Técnico

ANEXO VII
REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____, UF _____, representando o laboratório, inscrito no certame para credenciamento de laboratórios junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, na área de _____, do Edital de Seleção Pública nº _____/_____, apresento o seguinte recurso:

Argumentação: _____

Para fundamentar a argumentação, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____, _____/_____/_____

Local e data

Assinatura Eletrônica de Documentos
Portal Gov.Br ou assinatura com certificado ICP Brasil

ANEXO VIII
REQUERIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____, UF _____, representando o laboratório, inscrito no certame para credenciamento de laboratórios junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, na área de _____, do Edital de Seleção Pública nº _____/_____, apresento a seguinte contestação:

Argumentação:

Para fundamentar a argumentação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Local e data

Assinatura Eletrônica de Documentos

Portal Gov.Br ou assinatura com certificado ICP Brasil

ANEXO IX

RELAÇÃO DE ENSAIOS DO ESCOPO POR VAGA

VAGAS DO BLOCO B						
CÓDIGO DA VAGA	ÁREA DE ATUAÇÃO	GRUPO QUÍMICO	DETERMINAÇÃO E LMR	MATRIZ PRIORITÁRIA PARA DEMONSTRAÇÃO DA VALIDAÇÃO	LIMITE REGULATÓRIO	RELAÇÃO DE MÉTODOS
B1	Produtos de Origem Animal e Alimentos para Animais	Ractopamina	Ractopamina LMR: 0,1 p.p.b	Músculo	Rússia, UE e China	Conforme Manual de Garantia da Qualidade Analítica, Resíduos e Contaminantes em Alimentos no link: https://wikisda.agricultura.gov.br/wiki/Manual_de_Garantia_da_Qualidade_Analitica Havendo um método específico para um dado analito/matriz da classe de matrizes, o laboratório deverá apresentar em seu escopo todas metodologias que abarquem a classe de matriz. Ensaio OBRIGATÓRIO para apresentação na relação de escopo para credenciamento.